



LEI



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3098, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS
ALMAS-BA PARA A LEGISLATURA
01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1 - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no percentual de 40% do subsídio do Deputado Estadual, conforme prevê a Constituição em seu art. 29, in verbis:

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(omissis)

VI - Subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximas:

a) (omissis)

b) (omissis)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a com mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

§1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§2º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos Municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na Lei que fixar a revisão geral anual aos servidores,

III - A Lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 26 de dezembro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei de autoria dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, representada pelos Vereadores Thiago Chagas dos Santos, Josenir de Andrade Rodrigues, Nádia C. Moura da Costa e Roberto Luiz S. Dos Santos”